



LEI MUNICIPAL Nº776/2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Atenção à Saúde dos Profissionais da Educação de Buriti – NASPEB, como serviço público municipal de atendimento multiprofissional, destinado à promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde dos profissionais da educação da rede municipal.

**§ 1º** O NASPEB prestará assistência aos profissionais sob perspectiva biopsicossocial, de natureza preventiva e curativa, inclusive quanto a agravos à saúde relacionados às práticas laborais cotidianas.

**§ 2º** O atendimento multiprofissional de que trata o caput será assegurado, no mínimo, pelas seguintes categorias: Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Psiquiatra.

**Art. 2º** A implantação do NASPEB constitui iniciativa em consonância com a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos profissionais da educação, e observará a implementação gradativa de ações, conforme as necessidades e a realidade orçamentária e administrativa do Município de Buriti/MA.

**Art. 3º** São diretrizes e ações do NASPEB:

I – assistência aos profissionais, sob perspectiva biopsicossocial, preventiva e terapêutica, incluindo o tratamento de agravos à saúde já existentes, associados às condições de trabalho;

II – criação e manutenção de espaço físico específico para o funcionamento do NASPEB, com salas para atendimentos individuais e coletivos, área para atendimento fisioterapêutico e espaços de acolhimento que assegurem condições dignas de assistência;

III – promoção de atividades coletivas de educação em saúde, práticas corporais e outras ações interdisciplinares, realizadas no espaço do NASPEB, nas unidades escolares da rede municipal ou em espaços públicos e compartilhados, como praças e parques, em articulação com demais Secretarias Municipais;

IV – encaminhamento, quando necessário, a outras especialidades médicas ou serviços afins, garantindo a continuidade do cuidado e a priorização do atendimento na Rede Municipal, com vistas à otimização e redução do tempo de espera;

V – estabelecimento de parcerias com demais Secretarias Municipais para a cessão ou



disponibilização de profissionais da rede, a fim de compor a equipe multiprofissional do NASPEB;

VI – realização de avaliações periódicas das condições de trabalho, do ambiente físico e da cultura organizacional, para identificação e manejo de fatores que possam impactar negativamente a saúde dos profissionais da educação, com proposição de medidas de prevenção e melhoria contínua.

**Art. 4º** O Poder Executivo providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do NASPEB, inclusive mobiliário, equipamentos e insumos, podendo celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas, observado o interesse público.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá os requisitos e procedimentos necessários à implementação e consolidação da Política Municipal de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação do Município de Buriti, em conformidade com o plano de ação constante no Anexo I.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de finanças públicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, 09 de dezembro de 2025.



**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito do Município de Buriti